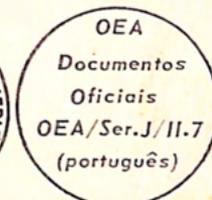


ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

QUINTA REUNIAO DO CONSELHO CULTURAL INTERAMERICANO

Maracay, Venezuela

Fevereiro 1968



Distribuição: Limitada

Doc. 64 (português) Rev.2
 22 fevereiro 1968
 Original: espanhol

CONVENIÊNCIA DE REALIZAR REUNIÕES CONSECUTIVAS
 AS DO CONSELHO INTERAMERICANO ECONÔMICO E SOCIAL

Projeto de resolução apresentado pela Comissão I
 (Estrutura Orgânica)

A Quinta Reunião do Conselho Cultural Interamericano,

CONSIDERANDO:

Que no Protocolo de Reforma à Carta da Organização dos Estados Americanos assinado na Terceira Conferência Interamericana Extraordinária ficou estabelecido que o Conselho Interamericano Econômico e Social e o Conselho Cultural Interamericano deverão coordenar suas atividades e que na Resolução I, aprovada na aludida conferência, foi estabelecido que, na medida em que fôr compatível com a Carta vigente, ambos os Conselhos deverão adaptar seu funcionamento ao espírito do Protocolo de Reforma;

Que a Comissão Ad Hoc de Educação do Conselho Cultural Interamericano, em sua primeira reunião realizada em Viña del Mar, Chile, em junho de 1967, aprovou uma resolução cujo texto foi também aprovado pelo Conselho Interamericano Econômico e Social em sua Quinta Reunião Anual em Nível Ministerial, realizada no mesmo local e data (Resolução N° 2-M/67), relativa à coordenação de trabalhos entre o Conselho Cultural Interamericano e o Conselho Interamericano Econômico e Social;

Que para os objetivos previstos na resolução mencionada no parágrafo anterior foi solicitado ao Secretário Geral da OEA que "em consulta com os países membros da Organização estude a possibilidade de o Conselho Interamericano Econômico e Social e o Conselho Cultural Interamericano realizarem numa mesma sede reuniões simultâneas ou consecutivas, com o fim de promover mais estreita coordenação entre ambos" e ao mesmo tempo foi acertado que o resultado da aludida consulta deveria ser levado ao conhecimento dos Conselhos, o

Que o Secretário Geral, em 22 de novembro de 1967, fez a consulta aos governos dos Estados membros e que cabe concluir que a sua anuência favorece a celebração de reuniões consecutivas na mesma sede,

RESOLVE:

1. Manifestar sua concordância à conveniência de realizar na mesma sede reuniões consecutivas às do Conselho Interamericano Econômico e Social.

2. Solicitar ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos que leve o assunto ao conhecimento do Conselho Interamericano Econômico e Social e o consulte sobre a possibilidade de que a escolha da sede da primeira reunião consecutiva seja feita pelo Conselho da Organização mediante consulta prévia aos governos dos Estados membros.